PROCESSO: TC – 007794/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência do Município de Aracaju
ASSUNTO: 37– Aposentadoria por Implemento de Idade
INTERESSADA: Maria Elba da Silva Rosa
UNIDADE DE AUDITORIA: Coordenadoria Jurídica
PROCURADOR: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer nº 204/2021
RELATORA: Cons. Maria Angélica Guimarães Marinho

DECISÃO TC – 34.066

EMENTA: LEGAL, para fins de registro, Ato de Concessão de Aposentadoria por Implemento de Idade ou Compulsória de servidor público civil, Sra. Maria Elba da Silva Rosa com fundamento no art. 40, § 1º, incisos II, alínea "b" da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, devendo ser atendidos os princípios da proporcionalidade e revisão anual.

DECISÃO:

Vistos, Relatados e Discutidos estes Autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Carlos Pinna de Assis e Maria Angélica Guimarães Marinho, com a presença do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia **20.04.2021**, sob a Presidência da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, por unanimidade de votos, considerar **Legal a inativação da servidora Sra. Maria Elba da Silva Rosa,** referente à Aposentadoria por Idade de que trata o Processo Administrativo 5567/2015, devendo ser observado o regime da revisão anual e a proporcionalidade dos proventos, nos termos do voto da eminente Conselheira Relatora.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 03/05/2021 12:41:25
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 03/05/2021 13:24:04
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 03/05/2021 17:02:21

SESSÃO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, em **04 de maio de 2021.**

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS
Conselheira Presidente

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Relatora

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 03/05/2021 12:41:25
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 03/05/2021 13:24:04
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 03/05/2021 17:02:21

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o Processo TC – 007794/2017 de Aposentadoria Por Implemento de Idade da Sra. **Maria Elba da Silva Rosa**, ocupante do cargo de Professor, Nível: IIE.40, Letra: “E”, Matrícula nº 401659 do quadro de pessoal estatutário da Secretaria Municipal da Educação de Aracaju.

A servidora foi aposentada através da Portaria nº 2630/2015 de 24 de Agosto de 2015, com publicação no Diário Oficial do Município de Aracaju nº3409 de 14/09/2015, devidamente fundamentado na forma da Lei.

Procedendo ao exame do Processo em referência, no que pertine ao tempo de contribuição, a Coordenadoria Jurídica, em Parecer, concluiu que a aposentadoria em tela, corresponde exatamente a **9.363 dias**, ou seja, **25 anos, 07 meses e 24 dias,** com averbação de **4.858 dias**. A data do início do exercício foi em 23/10/2002, encontrando-se o processo instruído de acordo com o art. 3º, § 1º, da Resolução TCE/SE nº 284/2013 (que institui e regulamenta o processo eletrônico), e que a servidora interessada **faz jus** à aposentadoria na forma prevista no art. 40, § 1º, incisos II, alínea "b" da CF/88 com redação da EC nº 41/2003.

Em observância, o ato de inativação ocorreu com lastro no art. 40, §1º, III, “b” da Constituição Federal, o que garante ao servidor o cálculo dos proventos pela média aritmética das 80% maiores contribuições desde julho/1994 e proventos proporcionais.

Registrou que, de acordo com o Instituto de Previdência, a servidora, ao passar para a inatividade, tem direito a um total de proventos no valor de **R$ 2.392,02 (dois mil, trezentos e noventa e dois reais e dois centavos),** calculados na forma constante às fls. 20, a seguir detalhada:

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 03/05/2021 12:41:25
Arquivo assinado digitalmente por ANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 03/05/2021 13:24:04
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 03/05/2021 17:02:21

Remuneração no Cargo Efetivo	R$ 3.270,68
Média Aritmética Simples	R$ 2.797,47
9.363/10.950 dias	R$ 2.392,02
Total dos Proventos	**R$ 2.392,02**

Por fim, opinou pelo reconhecimento da legalidade, para fins de registro, da Aposentadoria por Implemento de Idade, de Maria Elba da Silva Rosa, com direito a **proventos proporcionas e reajuste pela revisão anual**.

O Representante do Ministério Público Especial, o douto Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, através do parecer nº 204/2021, opinou pelo reconhecimento da legalidade da Aposentadoria por Implemento de idade, da servidora em epígrafe, com proventos proporcionais e reajuste pela revisão anual, devendo receber mensais proventos que consta, (peça 7) às fls. 2, nos termos da portaria de aposentação e parecer da Procuradoria Municipal, ressaltando-se ainda o teor do art. 40, § 1º, III, letra “b” da Constituição Federal de 1988, bem como pelo registro do ato que a formalizou.

VOTO DA RELATORA

Considerando a regularidade da documentação que instrui o Processo;

Considerando o atendimento às novas normas e requisitos legais elencado nos art. 27, § único da LC nº 113 c/c art. 40, § 1º, incisos II, alínea "b" da CF/88 com redação da EC nº 41/2003.

Considerando os Pareceres da Coordenadoria Jurídica e do Ministério Público Especial;

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 03/05/2021 12:41:25
Arquivo assinado digitalmente por ANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 03/05/2021 13:24:04
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 03/05/2021 17:02:21

E, considerando o que mais nos autos consta;

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nela estivesse transcrita, considero **Legal** a inativação da servidora Sra. **Maria Elba da Silva Rosa,** devendo ser observado o reajuste pela revisão anual e os proventos proporcionais, calculados na forma adiante exposta:

Remuneração no Cargo Efetivo	R$ 3.270,68
Média Aritmética Simples	R$ 2.797,47
9.363/10.950 dias	R$ 2.392,02
Total dos Proventos	**R$ 2.392,02**

Quanto à diferença de dias apresentada na tabela encaminhada pelo Instituto de Previdência do Município de Aracaju com a tabela apresentada pela Coordenadoria Jurídica deste Tribunal, relativamente ao tempo de contribuição, tempo de serviço público, tempo na carreira e tempo no cargo ocorre, haja vista que o Instituto de Previdência ao computar o tempo de contribuição de **9.363** dias, ou seja, **25 anos e 238 dias**, utilizou o período da data do início do exercício até a data da expedição da Certidão e a Coordenadoria Jurídica entende que o cômputo deve ser da data do início do exercício até a data da Publicação da Portaria que aposentou a servidora. Todavia, **tal diferença em nada modifica a situação de legalidade da servidora, posto que atingiu, com sobra, o tempo exigido por Lei.**

É como voto.

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO

Conselheira Relatora

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 03/05/2021 12:41:25
Arquivo assinado digitalmente por ANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 03/05/2021 13:34:04
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 03/05/2021 17:02:21